



AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº DV00012/2025

PREFEITURA DE DOIS RIACHOS

PROTOCOLO Nº 0603001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: O presente procedimento tem por objeto o aviso de cotação de preços para contratação de empresa especializado em serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, simétrico para upload, para atender às necessidades das secretarias e órgãos da administração do Município de Dois Riachos/AL.

TIPO: BAIXO VALOR

PRAZO INICIAL

PRAZO FINAL

REGÊNCIA: ART. 75, LEI Nº 14.133/21

18/08/2025

20/08/2025

LOCAL PARA RETIRADA DO AVISO E SEUS ANEXOS: Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: www.doisriachos.al.gov.br do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para cpl@doisriachos.al.gov.br. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **3 (três) dias úteis**.

DVISON GUSTAVO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL

Av. Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560 -000

Fone: (82) 3620-1262

PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!



AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, por meio do setor de compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a **contratação de empresa especializado em serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, simétrico para upload, para atender às necessidades das secretarias e órgãos da administração do Município de Dois Riachos/AL**, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.1. O presente procedimento tem por objeto o **"aviso de cotação de preços"** para contratação de empresa especializado em serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, simétrico para upload, para atender às necessidades das secretarias e órgãos da administração do Município de Dois Riachos/AL. Havendo mais de um **"lote"** faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **"menor preço global"**, observadas as exigências contidas neste **"aviso de cotação de preços"** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1. O presente **aviso de cotação de preços** estará, disponível no site: <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br/licitacao> ou através do e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nesse **"aviso de cotação de preços"**, que estará disponível no portal da transparência do município ou através do e-mail acima.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste **"aviso de cotação de preços"** e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;
 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na **alínea "c"** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.** Organizações da **Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**); e
- 2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao **art. 16 da Lei nº 14.133/21**.
- 2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta de preços, na forma do item a seguir:
- 3.1.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do "**aviso de cotação de preços**", através de publicação em diário oficial e disponibilização do aviso no **site: <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br/licitacao>**, encaminhará, por meio de e-mail ou poderá ser entregue pessoalmente, nos horários de expedientes da prefeitura de **2ª a 6ª feira (em dias úteis)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço etc.
- 3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7.** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8.** No envio da proposta, o fornecedor deverá enviar, à seguinte declaração:



- 3.8.1. Que não emprega menor de **18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 anos**, salvo menor, a partir de **14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTA

- 4.1. A partir do primeiro dia útil da data estabelecida no “**aviso de cotação de preços**”, as empresas deverão acessar o **site: <https://www.doisriachos.al.gov.br>** do portal da transparência onde estará disponível o aviso com as condições da contratação e enviar suas propostas.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado o prazo para envio das propostas será classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, quando concluída a negociação, o resultado será lavrado em uma ata/termo do procedimento da dispensa.

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares.

- 5.3.1. Além da documentação supracitada, a comissão julgadora poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta o envio de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado na publicação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) **SICAF**;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "A", "B" e "C" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo **TCU (Certidões APF)**, vide **sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.9.1. Habilitação Jurídica:**
- 6.9.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.9.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 6.9.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



6.9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.**

6.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.9.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.9.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.3.4. declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.9.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 137 a 139** da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa)** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.



- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do **subitem 8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de **0,5% (por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 8.1.1 a 8.1.12**;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no portal da transparência do município de Dois Riachos/AL.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
- 9.11.2. **ANEXO II** – Declaração de menor;
- 9.11.3. **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

Município de Dois Riachos/AL, 14 de agosto de 2025

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL
Av. Miguel Vieira de novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000
Fone: (82) 3620-1262



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0603001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

HISTÓRICO

contratação de empresa especializado em serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, simétrico para upload, para atender às necessidades das secretarias e órgãos da administração do Município de Dois Riachos/AL

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

- 9.12. Contratação de empresa especializado em serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, simétrico para upload, para atender às necessidades das secretarias e órgãos da administração do Município de Dois Riachos/AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	UNIDADE	QUANT.MENSAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	INSTALAÇÕES E ACESSOS, VIA FIBRA ÓPTICA FULL DUPLEX	1250	Mbps	05		

- 9.13. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):

- 2.1. A Fundamentação da contratação, apêndice do presente termo de referência, encontra respaldo ao fato de que há necessidade da execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração, uma vez que a internet exerce papel primordial nas atividades da Administração, fornecendo informações, acessibilidade, serviços online.

- 2.1.1. Transparência: Através da internet, os órgãos públicos podem fornecer informações atualizadas e transparentes para o público em geral. Isso inclui informações sobre políticas públicas, dados orçamentários, relatórios de desempenho, informações sobre licitações e muito mais;
- 2.1.2. Agilidade: A internet permite que os órgãos públicos sejam mais ágeis em seus processos internos. Por exemplo, a comunicação interna pode ser mais eficiente, o que resulta em tomadas de decisões mais rápidas;
- 2.1.3. Participação cidadã: Através da internet, as pessoas podem participar mais ativamente da gestão pública, dando sugestões, fazendo críticas e acompanhando de perto as ações dos órgãos públicos;
- 2.1.4. Redução de custos: A utilização da internet pode ajudar a reduzir os custos dos órgãos públicos, especialmente em relação à comunicação, pois muitas informações podem ser compartilhadas de forma eletrônica, reduzindo a necessidade de impressão e envio de documentos físicos;
- 2.1.5. Melhoria na prestação de serviços: A internet pode ajudar a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos, através da disponibilização de informações e serviços de forma mais ágil e eficiente



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

- 3.1. A pretendida licitação busca atender às demandas da contratação, considerando que os serviços em questão são imprescindíveis para que administração pública municipal consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.
- 3.2. Os serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado (full duplex) de acesso à internet, objeto deste termo de referência, deverão ser disponibilizados nos pontos abaixo indicados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	PONTOS DE ACESSO	Velocidade
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	320 MBPS
02	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVONETE CIRILO	
03	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO	
04	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. JORGE PEIXOTO	
05	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE PAI MANÉ	
06	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ CONSTANTINO	
07	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO SEBASTIÃO	
08	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	
09	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL VIEIRA DE NOVAIS	
TOTAIS:	09 PONTOS DE ACESSOS	

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ITEM	PONTOS DE ACESSO	Velocidade
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	250 MBPS
11	SETOR DE CADASTRO ÚNICO	
12	CRAS	
13	CREAS	
14	CONSELHO TUTELAR	
TOTAIS:	05 PONTOS DE ACESSOS	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	PONTOS DE ACESSO	Velocidade
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (SEDE)	350 MBPS
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17	SECRETARIA DE FINANÇAS	
18	SETOR DE CONTABILIDADE	
19	SETOR DE LICITAÇÃO	
20	SETOR DE TRIBUTOS	
21	JUNTA MILITAR DE DOIS RIACHOS	
TOTAIS:	07 PONTOS DE ACESSOS	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	PONTOS DE ACESSO	Velocidade
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	330 MBPS
23	UBS- PADRE RONALDO ALOIZIO DA SILVA - ZONA URBANA – BAIRRO, ALTO DA CONCEIÇÃO	
24	UBS - UNIDADE DE SAÚDE JOSE CLARINDO - ZONA RURAL - FAZENDA DE BAIXO	
25	UBS- SAÚDE SANTA LÚCIA - ZONA URBANA – BAIRRO, ALTO DA FÉ	
26	UBS- ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA – ZONA RURAL - JUREMA	
27	UBS – POVOADO PAI MANÉ - ZONA RURAL- POVOADO PAI MANÉ	
28	POLICLÍNICA SÃO SEBASTIÃO	
29	ACADEMIA DA SAÚDE	
30	AUDITÓRIO SAÚDE	
TOTAIS:	09 PONTOS DE ACESSOS	



- 3.3. Os serviços de conexão à rede de internet, dedicado (full duplex), deverão ser prestados através de conexões via fibra óptica nos locais designados e com as velocidades conforme descrição acima e em frequências permitidas pela Legislação em vigor.
- 3.4. O Link Dedicado para acesso à Internet deve ser entregue nos pontos com redundância através de 2 (duas) conexões distintas (dupla abordagem) entre o ponto de presença da Empresa e cada ponto designado. A conexão que ficar a de “backup” deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade definida. Neste Link de Backup/Contingência a Empresa poderá ficar no máximo em 24hs, com as seguintes características mínimas;
- 3.4.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
 - 3.4.2. Garantia total da banda contratada com redundância; Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
 - 3.4.3. 10 endereços IP Públicos fixos (ASN próprio da empresa);
 - 3.4.4. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde os locais designados pelo Município até a conexão à infraestrutura de comunicação da Prestadora do Serviço, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries;
- 3.5. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- 3.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- 3.7. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, Routerboards etc..) deverão ser fornecidos pela Prestadora de Serviços em regime de comodato;
- 3.8. A CONTRADA deverá dispor de meios que possibilitem o STI do Município ter acesso em tempo real a todos os pontos;
- 3.9. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os pontos de acesso instalados a partir da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;
- 3.10. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
- 3.11. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, propiciando a segurança dos dados;
- 3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- 3.13. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais;
- 3.14. A prestadora de serviços deverá disponibilizar software de monitoramento de atividades dos pontos de acesso contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:
- 3.14.1. Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
 - 3.14.2. Monitoramento de status de link;
 - 3.14.3. Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);



- 3.14.4. Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- 3.14.5. Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- 3.15. Dessa forma, a presente contratação está compatível com as normas vigentes, sendo realizada mediante a contratação direta, por meio de processo de dispensa de licitação, conforme **artigo 5º**, do **Decreto Municipal nº 06, de 31 de janeiro de 2022** e, subsidiariamente, de acordo com os ditames da **Lei nº 14.133 de 2021**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos no **artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010** e nas **Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014** e eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os seguintes atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente:

- 4.1.1.1.1. Que os itens do objeto deste certame deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados, "normas técnicas" e elaboradas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, eventualmente existentes, nos termos da **Lei 4.150 de 1962**.
- 4.1.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO** como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.1.1.1.3. Que os materiais ou peças (**óleo lubrificante, baterias, pneus, peças de reposição, dentre outros**) aplicáveis em automóveis devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.1.1.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)**, tais como **mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)**.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21**, pelas razões abaixo justificadas:

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e)", 40º, §1º, II, da Lei 14.133/21).

5.1. A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:

- 5.1.1. Os Links, bem como a conexão dedicada deverão ser instalados e configurados em Routerboards (RB), fornecidos em comodato, durante todo o período de contrato, para cada ponto de acesso pela CONTRATADA num prazo de 3 (três) dias, podendo ser prorrogado até 3 (três) dias a contar da data de assinatura do Contrato.
- 5.1.2. A Empresa vencedora deverá instalar e testar os pontos no prazo de até 3 (três) dias. As Ativações dos mesmos somente serão efetivadas a partir do momento que o Município emitir a Ordem de Ativação;



- 5.2. Tendo em vista as especificidades dos serviços, a CONTRATADA, durante todo o tempo de vigência de contrato, realizará todas as suas atividades a partir de parâmetros de qualidade, de excelência, de competência, de agilidade e de transparência em todas as fases, e, para tanto, deverá:
- 5.2.1. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários,
- 5.3. Após a implantação, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Município, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Prestadora dos Serviços em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 5.4. O suporte técnico deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 7h às 13h00min Tarde: 14h às 18h) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 5.5. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o Município para fins de análise do problema em no máximo 120 minutos;
- 5.6. Após a implantação, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Município, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Prestadora dos Serviços em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 5.7. Após o início oficial de operação do serviço, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Prestadora de Serviços em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.8. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- 5.9. Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (quatro) horas após aberto o chamado;
- 5.10. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- 5.11. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do Município, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema;
- 5.12. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas ao Município com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Município. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade;
- 5.13. Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o Município.
- 5.14. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou o Município não for informado, incorrerá em penalidade.
- 5.15. Os serviços serão realizados no município de Dois Riachos, conforme descrito no **Item 3.2**, de modo a atender as demandas e necessidades dos órgãos da gestão.
- 5.16. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



- 5.16.1. Emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para executar os serviços;
- 5.16.2. Será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 5.17. O recebimento se dará provisoriamente ou definitivamente:
- 5.17.1. Será dado recebimento definitivo quando for possível a conferência integral de acordo com o relatório de acesso à internet/chamados/interrupções do serviço entregue de acordo com as condições estabelecidas;
- 5.17.2. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.
- 5.18. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$; Onde: D = disponibilidade; To = período de operação trinta dias (em minutos); Ti = somatório dos tempos de taxas de erros elevadas (que não tenham atendido ao solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.
- 5.19. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do Município.
- 5.19.1. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou o Município não for informado, incorrerá em penalidade.
-
- 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**
- 6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender execução dos serviços a serem ofertados e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.2. Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrentes da contratação deverão ser custeados pela CONTRATADA.
-
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/21)**
- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei 14.133/21)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 9.12.1. **Habilitação Jurídica:**
- 9.12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
 - 9.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



- 9.12.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 9.12.3.1. **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 9.12.3.2. **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.3.3. **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 9.12.3.4. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.12.3.5. **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.12.3.6. **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.12.3.7. **prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento de aquisição através da dispensa de licitação, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este Termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, frustrem ou estabeleçam preferências.

Dois Riachos/AL, 03 de junho de 2025

ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025

ANEXO II - MODELO DE CLARAÇÃO

PROCESSO Nº 0603001/2025

MODELO - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº.....** representada pelo(a) Sr(a).....declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o **Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, em cumprimento ao **Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.333/21**, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de **18 (dezoito) anos** que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**.

Local e Data

(.....), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ



PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 0603001/2025

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NAO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
CONTATO:	TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:
CONTA BANCARIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação de preços nº. ____/2025 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	UNIDADE	QUANT.MENSAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	INSTALAÇÕES E ACESSOS, VIA FIBRA ÓPTICA FULL DUPLEX	1250	Mbps	05		

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de cotação de preços e seus respectivos anexos.

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a interessada.

Local e Data

(____), ____ / ____ / ____
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome

CPF

Representante

RAZÃO SOCIAL

CNPJ